



Ofício ANFIP/CEN Nº **020/2019**

Brasília, 16 de julho de 2019.

Para:

Floriano Martins de Sá Neto - Presidente do Conselho Executivo da ANFP;
Sandra Tereza Paiva Miranda - Candidata a Presidente do CE - Chapa 2;
Carlos José de Castro - VP de Administração, Patrimônio e Cadastro.

Assunto: ORIENTAÇÕES CEN - ligações telefônicas

Prezado (a),

1. Considerando o disposto no caput do art. 45, do Regulamento Eleitoral e, especialmente, nos incisos I e III a VIII, deste mesmo artigo, quanto a competência da Comissão Eleitoral Nacional – CEN.
2. Considerando o Requerimento dirigido a esta CEN pelo candidato a Presidente ao CE pela Chapa 1 – cópia anexa, onde relata a ocorrência de fatos que afrontam as normas do processo eleitoral, mais precisamente o art. 71 e art. 76 do Regulamento Eleitoral – RE. Tal situação também foi relatada a esta CEN por associados.
3. Trata-se de denuncia de ligações telefônicas recebidas pelos associados, oriundas de pessoas estranhas a estes e originadas de números de telefones diversos com DDD 61, que ao se dirigir ao associado citam o nome deste, se identificam nominalmente e dizem estarem ligando em nome do Presidente da ANFIP.
4. A CEN entende que fatos dessa natureza fragilizam a relação de confiança entre a Entidade e os associados, uma vez que os telefones de associados, de uso exclusivo pela ANFIP estão sendo utilizados por terceiros, em infringência a diversos dispositivos do Regulamento Eleitoral.



5. Diante dos fatos relatados, como, no momento, **NÃO EXISTEM PROVAS** que permitam identificar os responsáveis pelos contatos, esta Comissão **julga IMPROCEDENTE** o pedido feito pela Chapa 1, **alertando a TODOS OS CANDIDATOS quanto a PROIBIÇÃO** contida no RE de utilização de contatos telefônicos com os associados.

6. Face exposto, decide:

6.1 Dar conhecimento:

- **ao Presidente Floriano Martins de Sá Neto**, por, de acordo com os relatos, estar sendo citado, pelos interlocutores das ligações, como sendo estas feitas em seu nome e,
- **a candidata a Presidente da Chapa 2, Sra. Sandra Tereza Paiva Miranda**, em razão do pedido de voto e a propaganda feita nas chamadas realizadas, estarem direcionadas à sua chapa.

Sugere que, caso entendam necessário, apurem os fatos e tomem as providências devidas para identificação das origens das ligações.

6.2 Dar conhecimento ao Vice-Presidente de Administração, Patrimônio e Cadastro da ANFIP – **Carlos José de Castro**, que por competência Regimental é o responsável pela guarda e utilização do cadastro dos associados conforme art. 22, X, do Regimento Interno do Conselho Executivo da ANFIP, aprovado em fevereiro de 2015, sugerindo a apuração de como e quem disponibilizou informações dos dados cadastrais dos associados – número de telefones, para pessoas estranhas e não autorizadas a utilizarem tais dados, com adoção das providências devidas ao final da apuração.



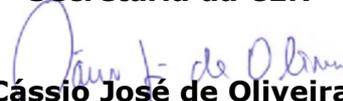
7. Finalmente, em cumprimento ao art. 47, parágrafo único e caput do art. 48, do RE, este expediente será enviado aos citados nos itens 6.1 e 6.2 acima, aos demais candidatos ao CE e CF da ANFIP, bem como será veiculado no site da ANFIP, no banner das eleições.

Atenciosamente,


Rozinete Bissoli Guerini
Coordenadora da CEN


Ercília Bernardo Leitão
Secretária da CEN


Maria dos Remédios Bandeira
Membro da Comissão


Cássio José de Oliveira
Membro da Comissão


Nilza Garutti
Membro da Comissão

Anexo: Novo requerimento apresentado pela Chapa 1 – Ligações Telefônicas para associados – 13/07/2019